



Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001

Lei Municipal nº 2.279 de 2 de outubro de 2015

“Atuar para Educar

<b>PARECER Nº:</b> 51 /2020	<b>UF:</b> GO
<b>INTERESSADO (A):</b> Rede Municipal de Educação e Escolas Particulares (Educação Infantil) de Cristalina/ Goiás.	
<b>ASSUNTO:</b> Adoção do Regime Especial de Aulas não Presenciais – REANP/2021 e parâmetros para o Calendário Letivo/ 2021.	
<b>DATA:</b> 10/11/2020	<b>APROVAÇÃO EM:</b> 25/11/2020

#### **HISTÓRICO:**

Levando em consideração a situação de emergência na saúde pública do país causada em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e seguindo as instruções contidas em Resoluções, Portarias, Decretos e Orientações da Organização Mundial da Saúde foram instituídas medidas de isolamento social a partir do no mês de março de 2020, evitando-se assim a disseminação do novo Coronavírus, situação essa que tende a se estender ainda por algum tempo e que provavelmente exigirá que as unidades escolares iniciem o Calendário Letivo/2021, ainda de forma remota.

Pensando nisso e em regime de colaboração com o Conselho Estadual de Educação de Goiás, o Conselho Municipal de Educação de Cristalina, seguindo a recomendação deste renomado Conselho apresentou uma Resolução estendendo o Regime Especial de Aulas Não Presenciais- REANP para 2021 e outra direcionando parâmetros para a construção do Calendário Escolar/2021.

#### **ANÁLISE:**

Considerando a Resolução CEE/CP Nº 17, de 06 de novembro de 2020 que aprova os parâmetros para o Calendário Escolar das unidades escolares de Educação Básica do Sistema Educativo do Estado de Goiás para o ano de 2021 e Resolução CEE/CP Nº 18, de 06 de novembro de 2020 que autoriza as instituições do Sistema Educativo do Estado de Goiás a adotarem o regime especial de aulas não presenciais.

Levando em consideração ainda a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece as normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e a Resolução CME Nº. 73, de 30 de setembro de 2020 que orienta sobre procedimentos concernentes à realização de avaliações, integralização da Carga Horária executada durante o Regime Especial de Aulas Não Presenciais no âmbito da Educação Básica da Rede Municipal de Educação de Cristalina- Goiás.

Ressaltamos que a retomada das atividades pedagógicas presenciais sejam oferecidas pelas instituições somente após a publicação de Nota Técnica com orientação da autoridade sanitária municipal e de nova Resolução a ser aprovada por este Conselho Municipal de



Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001

Lei Municipal nº 2.279 de 2 de outubro de 2015

“Atuar para Educar

Educação, neste sentido orientamos que o ano letivo de 2021, tenha início levando em consideração o Regime Especial de Aulas Não Presenciais aprovado pela Resolução CME Nº 10, de 20 de março de 2020, na resolução agora proposta orientamos que o ano letivo de 2021 seja iniciado em regime não presencial para que não haja prejuízo no mínimo de 200 dias e 800 horas/aula previstas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB 9394/96, conforme preconizam os Artigos 24 e 31.

Orientamos ainda que para a prorrogação do Regime de Aulas Não Presenciais – REANP/2021, sejam respeitados os mesmos critérios estabelecidos na Resolução CME Nº. 73, de 30 de setembro de 2020 divergindo apenas os dias e horas que mudarão com a apresentação dos Calendários Letivos/2021 a serem submetidos para aprovação do Conselho municipal de Educação, ao qual serão orientados parâmetros para aprovação.

#### **PARECER:**

Diante da necessidade em normatizar os procedimentos a serem adotados para o início do próximo ano letivo e levando-se em conta que ainda não temos um Parecer favorável das autoridades em saúde é necessário se precaver para que as unidades escolares possam organizar-se para a retomada das atividades pedagógicas no ano subsequente, ainda que em regime especial de aulas não presenciais/ e ou presenciais.

Nesta linha de pensamento sugerimos Resoluções que atendam a essas preocupações, procurando direcionar as instituições para um início de ano letivo o menos tumultuado possível, assim sendo, orientamos uma resolução prorrogando o Regime Especial de Aulas Não Presenciais/ e ou presenciais para 2021, até que se tenha orientação das autoridades em saúde para o retorno de atividades presenciais. E outra Resolução propondo parâmetros para a construção do Calendário Letivo/2021.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

Eloiza de Lourdes P. da Silva Cardoso  
Inspetora Escolar  
Port. nº 15.402 de 20/02/2019

Paula Viviana Miotto  
Coord. de Análise e Orientação  
Portaria nº 15.348 de 12/09/2018